

**ÍNDICE**

	Glossário de Termos e Definições de Seguro	03
1	Objetivo	06
2	Coberturas do Seguro	06
3	Modalidades	08
4	Riscos Excluídos	13
5	Bens não compreendidos no Seguro	14
6	Cláusula Adicional de Exclusão para Atos de Terrorismo	15
7	Aceitação do Risco	15
8	Documentos e prova do Seguro	16
9	Estipulante	16
10	Declarações Inexatas	17
11	Importância Segurada e Limite Máximo de Indenização	17
12	Importância Segurada da Cobertura Acessória	17
13	Vigência	17
14	Pagamento do Prêmio	18
15	Franquia	19
16	Alteração e Agravação do Risco	19
17	Cancelamento do Seguro	20
18	Caducidade do Seguro	20
19	Duplicidade de Seguros	20
20	Ocorrência de Sinistro	21
21	Prova do Sinistro	21
22	Indenização	22
23	Inspeção	22
24	Seguro a Primeiro Risco Absoluto	22
25	Apuração dos Prejuízos	22
26	Indenização Integral	23

27	Reposição	23
28	Salvados	23
29	Redução e Reintegração dos Valores Segurados	24
30	Perda de Indenização	24
31	Sub Rogação de Direitos	24
32	Foro	24
33	Prazo de Prescrição	24
34	Ratificação	25
35	Âmbito de Cobertura	25
36	Procedimentos em caso de sinistro	25
	REAL SEGUROS - ENDEREÇOS E TELEFONES	27

## **GLOSSÁRIO DE TERMOS E DEFINIÇÕES DE SEGURO**

**Ato Doloso:** ato ou ação praticado contra o patrimônio de terceiros com vistas a produzir prejuízos.

**Bens:** objetos, direitos ou ações, objetos de propriedade, que podem vir a ser segurados.

**Boletim de Ocorrência:** documento expedido por autoridade policial atestando danos corporais ou perdas materiais derivadas da ação de terceiros e danos da natureza, descrevendo a ocorrência do acidente. Documento indispensável ao encaminhamento de determinadas reclamações de sinistros.

**Cláusula de Rateio:** cláusula que prevê a participação do segurado na indenização do sinistro, na mesma proporção entre o risco segurado e o risco efetivamente coberto.

**Cobertura:** garantia estipulada expressamente no seguro, definindo os riscos e a extensão da proteção garantidos pela seguradora.

**Condições Gerais e Específicas do Seguro:** normas que definem os riscos cobertos pelo seguro, bem como a forma de indenização.

**Condições Especiais:** são as disposições anexadas à apólice e que modificam as Condições Gerais, ampliando ou restringindo as suas disposições.

**Contrato:** manifestação da vontade de duas ou mais pessoas registradas através de documento escrito, onde constam, necessariamente, os direitos e obrigações que devem ser observadas por todos os participantes.

**Dano:** é todo prejuízo material ou pessoal sofrido por um segurado, passível de indenização, de acordo com as condições de cobertura de uma apólice de seguro.

**Danos de Causa Externa:** danos aos equipamentos de propriedade do segurado decorrentes de causas acidentais, não fazendo, o agente causador, parte do bem danificado, constituindo elemento estranho ao equipamento segurado.

**Demonstrativo de Coberturas:** documento enviado pela seguradora ao segurado ou ao seu corretor a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto segurado, coberturas, valores e período de vigência do seguro.

**Estipulante:** é a pessoa responsável pela contratação do seguro, ficando este investido dos poderes de representação dos segurados perante a seguradora.

**Franquia:** é o valor até o qual o segurado responde obrigatoriamente pelos prejuízos de um sinistro, começando a responsabilidade da seguradora apenas e tão somente após alcançado o seu limite.

**Furto Qualificado:** subtração de um bem material mediante a destruição ou rompimento de obstáculo. O furto qualificado é considerado pela seguradora quando constatado através de vestígios materiais inequívocos que o comprovem, registrado em boletim de ocorrência e instaurado inquérito policial.

Para fins desse contrato de seguro, entende-se como Furto Qualificado o disposto no inciso I do Parágrafo IV do art. 155, do Código Penal que diz:

I *aquele com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;*

*Excluem-se os dispostos nos incisos II, III e IV do referido Código e artigo, ou seja:*

II *aquele com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;*

III *aquele com emprego de chave falsa;*

IV *aquele mediante concurso de duas ou mais pessoas (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa).*

**Furto Simples:** subtração, para si ou para outrem, do bem segurado sem ameaça, violência física ou que não evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo.

**Importância Segurada:** é o valor monetário atribuído ao patrimônio ou às conseqüências econômicas do risco sob expectativa de prejuízos, para o qual o segurado deseja a cobertura do seguro, ou seja, é o limite de responsabilidade da Seguradora, que, nos seguros de coisas, não deverá ser superior ao valor do bem.

**Indenização:** reparação devida a um segurado por uma seguradora, a título de ressarcimento, reparação, indenização, reconstrução, ou substituição por perdas devido a sinistros ocorridos em bens segurados.

**Negligência:** omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de obrigações.

**Prejuízo:** qualquer perda ou dano que reduz na quantidade, qualidade ou interesse, o valor dos bens segurados.

**Prêmio:** valor pago à seguradora para o custeio do seguro pelo período de cobertura contratado.

**Ramo:** denominação dada às subdivisões do seguro ou classificações existentes entre os vários seguros, reunindo coberturas com características comuns.

**Reintegração:** restabelecimento do valor da Importância Segurada que foi reduzida pelo pagamento da indenização decorrente de sinistro.

**Risco:** possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais ou corporais. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

**Roubo:** subtração do bem segurado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio. O roubo é considerado pela seguradora quando registrado em boletim de ocorrência e instaurado inquérito policial.

**Salvados:** todos os remanescentes materiais de um sinistro ocorrido que possam ser reutilizados em sua função afim.

**Sinistro:** é a ocorrência do risco. O conjunto de danos corporais e materiais resultantes de um mesmo acontecimento é considerado como um único sinistro.

**Terceiro:** pessoa que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de seguro (segurado e seguradora). *Não se incluem na definição de terceiro os parentes que dependam economicamente do segurado, cônjuge, funcionários, sócios e condôminos ou representantes do segurado e prepostos.*

## 1 OBJETIVO

Este seguro destina-se a equipamentos de uso pessoal ou profissional e garante, até o limite das respectivas importâncias seguradas, o pagamento de indenização ao segurado por prejuízos a estes equipamentos, resultantes da realização de um dos eventos previstos nas coberturas contratadas.

## 2 COBERTURAS DO SEGURO

### 2.1 COBERTURA BÁSICA

É obrigatória a contratação da cobertura básica.

#### 2.1.1 Danos de causa externa aos equipamentos, roubo ou furto qualificado

- **Riscos cobertos:** Danos de causa externa aos equipamentos, roubo ou furto qualificado e as garantias específicas de cada modalidade, discriminadas em suas cláusulas.
- **Riscos não cobertos:** *devem ser consideradas as exclusões específicas de cada modalidade de equipamento e as gerais do produto.*

Nesta cobertura entende-se como:

**Danos de causa externa:** os danos ocorridos nos equipamentos segurados decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado, constituindo elemento estranho ao equipamento segurado.

**Roubo:** subtração do bem segurado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio. O roubo é considerado pela seguradora quando registrado em boletim de ocorrência e/ou instaurado inquérito policial.

**Furto Qualificado:** subtração do bem material, mediante a destruição ou rompimento de obstáculo.

O Furto Qualificado é considerado pela seguradora quando constatado através de vestígios materiais inequívocos que o comprovem, registrado em boletim de ocorrência e instaurado inquérito policial.

Para fins desse contrato de seguro, entende-se como Furto Qualificado o disposto no inciso I do Parágrafo IV do art. 155, do Código Penal, que diz:

I aquele com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

**Excluem-se os dispostos nos incisos II, III e IV do referido Código e artigo, ou seja:**

II *aquele com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza.*

*III aquele com emprego de chave falsa;*

*IV aquele mediante concurso de duas ou mais pessoas (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).*

- *Franquia:* o segurado participará, a título de franquia, com 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) e máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

## **2.2 COBERTURA OPCIONAL**

### **2.2.1 Danos Elétricos**

- *Riscos Cobertos:* danos causados aos equipamentos da referente modalidade contratada, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.
- *Riscos não cobertos:* *Fica entendido e concordado que, além dos riscos excluídos expressamente mencionados na Cláusula 4 destas Condições Gerais não há cobertura também, para qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:*
  - a as partes mecânicas do equipamento, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem com itens não suscetíveis à queima de origem elétrica;*
  - b danos decorrentes da inobservância de condições normais de uso e manutenção dos equipamentos, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança;*
  - c danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quedas, quebras, trincas, amassamento ou arranhadura);*
  - d ampolas de aparelhos de: raio X, tomografia, ressonância magnética e similares;*
  - e danos elétricos em consequência de alagamento.*
- *Franquia:* o segurado participará, a título de franquia, com 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

### 3 MODALIDADES

De acordo com as características do equipamento, o seguro é enquadrado nas seguintes modalidades:

#### 3.1 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS/ELETRÔNICOS - LEASING

Esta apólice garante ao segurado perdas e danos materiais causados aos equipamentos Eletrônicos e Eletrônicos - Leasing, conforme cobertura básica das condições gerais, limitado ao local expressamente indicado na apólice.

Entende-se:

Equipamentos eletrônicos: microcomputadores e demais componentes de "hardware" que integrem a configuração dos equipamentos tais como impressoras, modems, ploters, scanners, bem como fac-similes, fotocopiadoras, centrais telefônicas, máquinas de telex e sistema de "no break".

Os equipamentos eletrônicos tem dois tipos de classificação conforme sua utilização:

**Tipo Fixo (Estac.II)**, quando operam em local de risco determinado e são permanentemente fixos.

**Tipo Não Fixo (Estac.III)**, quando operam em local de risco determinado e não são fixos, ou seja, se deslocam dentro deste local de risco.

- **Riscos não cobertos:** *Fica entendido e concordado que, além dos riscos excluídos expressamente mencionados na Cláusula 4 destas Condições Gerais não há cobertura também, para qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em quaisquer operações de içamento e/ou transporte dos equipamentos segurados;*

Entende-se:

**Equipamento ou programa de computador ou circuitos eletrônicos:** microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

#### 3.2 EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS/ESTACIONÁRIOS - LEASING

Esta apólice garante ao segurado perdas e danos materiais causados aos equipamentos estacionários e estacionários - leasing, conforme cobertura básica das condições gerais, limitada ao local expressamente indicado na apólice.

*Entende-se:*

*Equipamentos Estacionários:* máquinas e equipamentos industriais e comerciais, tipo fixo, quando instalados para operação permanente em local de risco determinado, de propriedade ou sob controle do segurado, para uso em ferramentaria, serralheria, carpintaria, ou marcenaria, fiação, tecelagem e malharia, tipografia e clichéria (exceto retículas), motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, picadeiras e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas. Máquinas e equipamentos de contabilidade, raio X, e equipamentos médicos e odontológicos.

Os equipamentos estacionários tem três tipos de classificação conforme sua utilização:

*Tipo Fixo (Estac.I)*, quando se tratarem de máquinas e equipamentos industriais e comerciais de tipo fixo, instalados para operação permanente em local de risco determinado.

*Tipo Fixo (Estac.II)*, quando se tratarem de máquinas e equipamentos de contabilidade, médicos e odontológicos de tipo fixo, instalados para operação permanente em local de risco determinado.

*Tipo Não Fixo (Estac.III)*, quando se tratarem de máquinas e equipamentos que operam em local de risco determinado e não são fixos, ou seja, se deslocam dentro deste local de risco.

- *Riscos não cobertos: Fica entendido e concordado que, além dos riscos excluídos expressamente mencionados na Cláusula 4 destas Condições Gerais não há cobertura também, para qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em quaisquer operações de içamento e/ou transporte dos equipamentos segurados;*

### **3.3 EQUIPAMENTOS MÓVEIS/MÓVEIS - LEASING**

Esta apólice garante ao segurado perdas e danos materiais causados aos equipamentos Móveis e Móveis - leasing, de propriedade do segurado, conforme cobertura básica das condições gerais, em operação, quando em canteiro de obras, propriedades agrícolas e/ou locais de guarda assim como sua transladação entre os locais, por auto propulsão ou qualquer meio de transporte adequado em todo território nacional.

Equipamentos móveis destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação que transitarem em vias públicas, são sujeitos obrigatoriamente, ao registro e licenciamento da repartição competente, devendo receber numeração especial: CRV – Certificado de registro de veículo.

*Entende-se:*

*Equipamentos Móveis* como equipamento de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque; compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, equipamentos agrícolas, veículos tipo DART (caminhões basculante especial tipo pesado para serviços fora da estrada e transporte de terra e rocha).

Os equipamentos Móveis tem cinco tipos de classificação conforme sua utilização:

*Móveis I*, quando se tratarem de Tratores e implementos, bulldozers, scrapers, motoniveladoras, earthmovers, pás-carregadeiras e escavadeiras.

*Móveis II*, quando se tratarem de Wagon-drills, guindastes móveis (sobre rodas ou lagartas), equipamentos para perfuração de solo (exceto sondas para poços de petróleo), guindastes-torres (para construções) e valetadeiras.

*Móveis III*, quando se tratarem de Batedores de estacas, equipamentos de solda, transportadores móveis (de correia, esteira, rosca sem fim ou caçambas).

*Móveis IV*, quando se tratarem de Pontes rolantes (em canteiros de obras), guindastes de pórtico (sobre trilhos), conjuntos de britagem, compressores móveis, martelotes pneumáticos, conjuntos misturadores e espalhadores para asfalto, idem para concreto (inclusive silos para cimento e agregados), geradores móveis, equipamentos agrícolas de tipo móvel (exceto tratores e respectivos implementos).

*Móveis V*, quando se tratarem de Rolos compactadores para terra ou asfalto, pés de carneiro, vibradores para concreto, bombas de sucção ou recalque, guinchos e empilhadeiras, transportadores fixos (de correia, esteira, rosca sem fim ou caçambas) quando instalados em canteiros de obras; tornos, fresas, esmeris e outros equipamentos de ferramentaria, serralheria e carpintaria, quando usados em canteiros de obras.

■ *Riscos não cobertos: Fica entendido e concordado que, além dos riscos excluídos expressamente mencionados na Cláusula 4 destas Condições Gerais não há cobertura também, para qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:*

- a transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;*
- b operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;*
- c estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;*

- d operação dos equipamentos segurados em obras subterrânea ou escavações de túneis;*
- e operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos, lagoas, córregos e canais;*
- f danos de causa externa a equipamentos móveis que estejam transitando, por meios próprios, em vias públicas de forma ilegal conforme código de trânsito brasileiro.*

### **3.4 EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS/PORTÁTEIS - LEASING**

Esta apólice garante ao segurado perdas e danos materiais causados aos equipamentos portáteis de informática, medicina e medição, conforme cobertura básica das condições gerais, quando em depósito, uso e/ou trânsito, limitado a todo território nacional.

*Entende-se:*

*Equipamentos portáteis de informática:* notebooks, lap-tops, palm-tops e semelhantes, inclusive seus periféricos (acessórios essenciais para o funcionamento do equipamento), baterias, mouse, teclado e acessórios afins.

*Equipamentos portáteis diversos:* Equipamentos portáteis médicos e odontológicos, tais como aparelhos de ultrassonografia, eletro-bisturis, desfibriladores cardíacos, microscópios comuns para análises clínicas.

- *Riscos não cobertos: Fica entendido e concordado que, além dos riscos excluídos expressamente mencionados na Cláusula 4 destas Condições Gerais não há cobertura também, para qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:*

- a quaisquer operações de içamento e/ou transporte dos equipamentos segurados;*
- b quaisquer danos ocorridos aos equipamentos no interior de veículos.*

### **3.5 EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO/ CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO - LEASING**

Esta apólice garante ao segurado perdas e danos materiais causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e cinematográficos, fotográficos - leasing, conforme cobertura básica das condições gerais.

Entende-se:

*Equipamentos cinematográficos , fotográficos* : câmaras, objetivas, tripés, dollies, painéis , refletores, equipamentos e iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

Os equipamentos Cinematográficos, Fotográficos, tem dois tipos de classificação conforme sua utilização:

*Cinem. I*, quando se tratarem de equipamentos operados em estúdios, laboratórios ou reportagens externas , abrangendo os equipamentos quando em depósito, em uso ou em trânsito em todo território nacional.

*Cinem. II*, quando se tratarem de equipamentos operados exclusivamente em estúdios e laboratórios ou depósitos em local determinado, sendo limitada ao estúdio, laboratórios ou depósito (local expressamente declarado na apólice).

- *Riscos não cobertos: fica entendido e concordado que, além dos riscos excluídos expressamente mencionados na Cláusula 4 destas Condições Gerais não há cobertura também, para qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:*
  - a *operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção aplicável para as classes Cinem I e II. Além desta consideração se ocorrer incêndio ou explosão devido a tais operações, serão indenizados apenas os prejuízos causados pelo incêndio ou explosão.*
  - b *velamento de filmes virgens ( ou exposto porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;*
  - c *apagamento de fitas gravadas (Som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;*
  - d *quaisquer operações de transporte ou utilização dos equipamentos segurados fora do local ou locais expressamente indicados na apólice, aplicável somente para a classe Cinem II.*

Entende-se:

*LEASING ou ARRENDAMENTO MERCANTIL: operação com o objetivo de disponibilizar ao cliente o uso de um bem por prazo e pagamentos pré - determinados. Prevê a Opção de Compra que é livre para ser exercida pelo cliente no final do contrato.*

*Devem ser enquadrados nas modalidades leasing, todos os equipamentos adquiridos via leasing, C.D.C. ou Finame.*

#### 4 RISCOS EXCLUÍDOS

*Além das exclusões específicas de cada modalidade e das previstas e citadas nas Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre, em qualquer hipótese, os prejuízos por perdas e/ou danos resultantes ou relacionados aos seguintes acontecimentos:*

- a Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;*
- b Destruição por ordem pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pelo presente seguro;*
- c Lucros cessantes, lucro líquido, despesas fixas e interrupção e/ou perturbação de negócios por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;*
- d Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito de fabricação, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;*
- e Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;*
- f Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;*
- g Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado multas, juros ou outros encargos por interrupção ou atraso no movimento de negócios do segurado;*
- h Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;*
- i Riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;*
- j Negligência do segurado e/ou arrendatários na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;*
- k Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por este seguro, devidamente caracterizado;*
- l Danos causados por infiltração de água, umidade, mofo, ferrugem, corrosão, vapores, vibrações, alagamento e inundação;*
- m Infidelidade e atos desonestos de empregados do Segurado, de pessoas às quais sejam confiados os bens segurados ou de terceiros.*

- n Equipamentos que não se enquadram nas modalidades especificadas por esta seguradora;*
- o Qualquer tipo de falha profissional;*
- p Quaisquer danos ocorridos aos equipamentos que não estejam guardados em local apropriado, quando em desuso;*
- q Quaisquer equipamentos destinados a locação, onde entende-se como locação, a cessão do equipamento à terceiros, sob contrato firmado entre as partes e remuneração por tal empréstimo;*
- r Danos ocorridos aos equipamentos que, por qualquer motivo, estejam em poder ou sob guarda de terceiros;*
- s Operações de reparos, ajustamentos e/ou serviços em geral de manutenção.*
- t Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;*
- u Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se houver a contratação da cobertura específica (Danos Elétricos);*
- v Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, decorrente de falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;*
- w Danos causados por negligência no trato, falta de manutenção adequada e má conservação dos equipamentos.*

*Entende-se:*

*Furto Simples:* é a subtração, para si ou para outrem, do bem segurado sem ameaça, violência física ou que não se evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo.

## **5 BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

- a mercadorias como filmes de locadoras, DVD's ou CD's;*
- b quaisquer equipamentos permanentemente fixados a veículos, aeronaves e embarcações, salvo estipulação em contrário expressa na apólice;*
- c equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou subsolo;*
- d equipamentos em exposição, demonstração ou testes;*

- e quaisquer equipamentos de medição, tais como: amperímetros, teodolitos, taquiômetros, bem como GPS (Global Positioning System) - aparelhos de rastreamento por satélite;
- f equipamentos como, VideoKês, Máquinas de jogos ou de música;
- g equipamentos que não se enquadrem nas modalidades especificadas por esta seguradora.

## **6 CLÁUSULA ADICIONAL DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO**

*"Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente."*

## **7 ACEITAÇÃO DO RISCO**

Todas as informações prestadas são de total responsabilidade do segurado, tendo o mesmo o conhecimento de que qualquer reticência, declaração falsa ou errônea resultará na caducidade do seguro, podendo a seguradora recusar a proposta até 15 dias após o seu recebimento.

A recusa da proposta de adesão será comunicada pela seguradora por escrito ao proponente, fundamentada na legislação vigente.

Em caso de ausência de manifestação no prazo acima, fica caracterizada a aceitação implícita do seguro.

Quando houver pagamento de prêmio, a devolução será integral, corrigida monetariamente conforme variação da TR (Taxa Referencial) "pro rata tempore", desde da data do pagamento até a data da efetiva restituição.

O direito à indenização não ficará prejudicado durante o período de análise da proposta de seguro pela seguradora.

Em caso de recusa da proposta de seguro, a seguradora concederá 3 (tres) dias úteis de cobertura, contados a partir do recebimento da carta notificando a recusa do risco. Ao término deste prazo, cessa a cobertura securitária.

## **8 DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO**

São documentos do presente seguro a proposta e o demonstrativo de coberturas com respectivos anexos.

***Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com a concordância de ambas as partes contratantes.***

Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, demonstrativo de coberturas e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do item anterior.

## **9 ESTIPULANTE**

Constituem obrigações do estipulante:

- I fornecer à seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela seguradora, incluindo dados cadastrais;
- II manter a sociedade seguradora informada a respeito dos segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;
- III fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- IV discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 8º, quando este for de sua responsabilidade;
- V repassar os prêmios à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- VI repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- VII discriminar o nome da seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o segurado;
- VIII comunicar de imediato à seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- IX dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- X comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- XI fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado; e

XII informar o nome da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caracter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

### **10 DECLARAÇÕES INEXATAS**

Quaisquer declarações inexatas ou omissas na proposta do Seguro, sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco, isentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição dos prêmios, salvo se o Segurado provar justa causa de erro.

### **11 IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

A importância segurada desta apólice, em relação a cada equipamento segurado, representa o máximo de responsabilidade assumida pela seguradora ou seja, o Limite máximo de Indenização, respeitados os dispostos na cláusula 29 - Redução e Reintegração de Importância Segurada

### **12 IMPORTÂNCIA SEGURADA DA COBERTURA ACESSÓRIA**

A Importância Segurada da cobertura acessória de Danos Elétricos, corresponderá a um percentual da cobertura básica, limitada a 100% (cem por cento), conforme esteja estipulado no demonstrativo de coberturas.

### **13 VIGÊNCIA**

O seguro de Equipamentos é válido desde que aceito pela seguradora pelo período contratado, a partir das 24 horas da data informada na proposta como início de vigência.

Embora o produto tenha as taxas dimensionadas para as coberturas com prazo anual, poderá ser feita a contratação de seguros de prazo longo (máximo de três anos) ou curto.

Antes do final do período de vigência, a seguradora enviará ao segurado ou seu corretor, uma Proposta de Atualização com sugestão de valores e coberturas para o próximo período. A renovação do seguro será efetivada, se não houver manifestação contrária do segurado até o início do novo seguro, com o pagamento da primeira parcela do prêmio. Na hipótese da seguradora não ter interesse na continuidade da cobertura, ou na impossibilidade de gerar automaticamente a Proposta de Atualização, o segurado será informado por carta, em substituição à mesma.

## **14 PAGAMENTO DO PRÊMIO**

- I O prêmio poderá ser pago de uma só vez ou parcelado de acordo com as normas em vigor.
- II A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, no aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.
- III Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- IV Fica entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.
- V Fica, ainda entendido e ajustado, que nos Seguros pagos em parcela única, qualquer indenização por força do presente seguro somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo até a data limite prevista para este fim.
- VI Nos seguros parcelados, em caso de indenização integral eventuais parcelas pendentes dos prêmios, referentes ao período de vigência contratada, deverão ser quitadas no momento da indenização ou abatidas do valor da mesma.
- VII Nos Seguros custeados através de fracionamento de prêmio, no caso de atraso de 15 (quinze) dias ou falta de pagamento de uma das parcelas, o período de cobertura será reduzido, observada a Tabela de Prazo Curto. O segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido, sendo facultado à Seguradora unicamente, a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro.  
  
Decorrido este prazo, sem que a parcela seja quitada, a cobertura do seguro será cancelada automaticamente.
- VIII Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva parcela, o seguro ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga

- IX A falta de pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento do seguro, desde o início de vigência.
- X A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras CONDIÇÕES que dispuserem em contrário.

**TABELA DE PRAZO CURTO:**

Prazo do seguro em dias	Prêmio Retido (% prêmio anual)
15	13
30	20
45	27
60	30
75	37
90	40
105	46
120	50
135	56
150	60
165	66
180	70

Prazo do seguro em dias	Prêmio Retido (% prêmio anual)
195	73
210	75
225	78
240	80
255	83
270	85
285	88
300	90
315	93
330	95
345	98
365	100

Obs.: Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

**15 FRANQUIA**

Poderão ser aplicadas franquias na cobertura básica e opcional, conforme estipulado nas coberturas do seguro.

Fica entendido que em caso de indenização integral, e roubo ou furto qualificado do Bem Segurado, não será aplicada a cláusula de franquia.

**16 ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO**

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração ou modificação no risco, ficando a Seguradora isenta de responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição, desde que a modificação ou alteração tenha resultado em agravação do risco.

Todo e qualquer aviso e comunicação do Segurado, ou de quem suas vezes fizer em virtude desse seguro, deverá ser feita por escrito.

## **17 CANCELAMENTO DO SEGURO**

Por iniciativa do segurado, e obtida a concordância da seguradora, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, a seguradora cancelará a apólice e reterá o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto;

Na hipótese da iniciativa ser da seguradora, obtida a concordância do segurado, esta reterá o valor do prêmio pago "pró-rata temporis", ou seja, proporcional ao tempo de cobertura decorrido.

## **18 CADUCIDADE DO SEGURO**

Dar-se-á, automaticamente, a caducidade do seguro ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro:

- a caso haja fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as conseqüências de um sinistro para obter indenização;
- b caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida;
- c quando a indenização ou a soma das indenizações pagas por esta apólice ultrapassar o limite previsto nas Condições Especiais deste seguro.

## **19 DUPLICIDADE DE SEGUROS**

O segurado que, na vigência do presente seguro, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra o mesmo risco, na mesma seguradora ou em outra, deverá, previamente, comunicar a sua intenção, por escrito, às sociedades seguradoras envolvidas.

O valor total da indenização, quando da ocorrência do sinistro, não poderá ultrapassar, em qualquer hipótese, o valor real do bem.

Na ocorrência de sinistro, a distribuição das responsabilidades pelas apólices existentes obedecerá às seguintes condições:

- a Quando a soma das indenizações, calculadas individualmente por apólice, for igual ou inferior aos prejuízos verificados, as indenizações devidas serão pagas como se cada apólice contratada fosse a única existente;

- b Quando a soma das indenizações, calculadas individualmente por apólice, ultrapassar o valor dos prejuízos verificados, cada Sociedade Seguradora contratada participará com o percentual correspondente à proporção entre o valor da indenização que seria devida pela respectiva apólice e a soma das indenizações individuais de todas as apólices envolvidas.

## **20 OCORRÊNCIA DE SINISTRO**

Em caso de sinistro, o Segurado obriga-se, a comunicar imediatamente à Seguradora, pelo meio mais rápido e seguro, e a remeter-lhe a reclamação das perdas, com descrição pormenorizada dos bens destruídos, perdidos ou danificados, e toda documentação cabível ao caso.

Obriga-se também a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis, para comprovar seu direito.

Em casos de sinistros provocados por terceiros, o Segurado se obriga a usar todos os meios legais a sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando, para tal fim, aviso imediato à polícia, requerendo a abertura de competente inquérito, conservando, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as perícias que as autoridades, ou a Seguradora, julgarem por bem proceder.

Ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade, pela apresentação de laudos de peritos, dos objetos sinistrados.

## **21 PROVA DO SINISTRO**

- I Para o recebimento da indenização, deverá o Segurado provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando assistência que se fizer necessária para tal fim.
- II Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- III A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como a abertura de inquéritos ou processos judiciais e suas devidas conclusões, instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.
- IV Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

## **22 INDENIZAÇÃO**

- I Qualquer indenização por este seguro somente será devida se o sinistro for caracterizado como risco coberto por estas condições;
- II Não há aplicação de franquia quando houver, em um único evento, consumo total da Importância Segurada da referida cobertura.
- III As indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar a Importância Segurada fixada para cada cobertura;
- IV O pagamento da indenização será efetuado no prazo máximo de 30 dias após a apresentação pelo segurado dos documentos necessários para a comprovação do sinistro. Poderá ser feito em dinheiro ou com a reparação dos danos, ou ainda, reposição por outro equipamento da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre segurado e seguradora.
- V Caso a indenização não seja efetuada dentro do prazo máximo de 30 dias, esta será corrigida monetariamente conforme variação da TR, desde a data da comunicação do sinistro até a data da efetiva indenização.

Obs: Será suspensa e reiniciada a contagem do prazo para a indenização, caso os documentos apresentados não forem suficientes e a seguradora solicitar outros, no caso de dúvida fundada e justificável.

## **23 INSPEÇÃO**

A Seguradora se reserva o direito de proceder a inspeção nos equipamentos segurados, para verificação do estado de conservação do bem e existência de danos ou avarias, durante a vigência do contrato de seguro, bem como examinar quaisquer documentos, efetuar eventuais verificações que se façam necessárias para a apuração dos prejuízos, solicitar documentos tais como cópia da nota fiscal e demais dados relevantes à aceitação do seguro. Para isso, o segurado deverá proporcionar meios e condições.

## **24 SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**

Em caso de sinistro, a Seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos até o limite da Importância Segurada indicada na apólice para cada cobertura. Neste caso não se aplica a cláusula de rateio.

## **25 APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

Para determinação dos valores de prejuízos e indenizações, de acordo com as demais condições deste seguro, serão adotados os seguintes critérios:

- a Tomar-se-á como base a reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Para efeito de indenização, a seguradora não procederá a qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação.
- b Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes, no mercado brasileiro, em data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro.
- c Considera-se indenização integral quando o valor estimado para recuperação do bem segurado exceder 75% do valor do equipamento.

## **26 INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

Para fins deste seguro, ocorrerá indenização integral, quando o custo de reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual.

## **27 REPOSIÇÃO**

A Seguradora, ao invés de indenizar o Segurado mediante o pagamento em dinheiro, poderá fazê-lo, se for o caso, por meio da reposição dos bens destruídos ou danificados.

Neste caso, ter-se-ão por validamente cumpridas pela Seguradora as suas obrigações com o restabelecimento do estado da coisa como se apresentava ou existia imediatamente antes do sinistro.

Para os efeitos da reposição o Segurado é obrigado a fornecer à Seguradora plantas, debuxos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim.

## **28 SALVADOS**

Ocorrendo sinistro que atinja bens descritos no demonstrativo de coberturas, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

## **29 REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS VALORES SEGURADOS**

- I Ocorrido um sinistro indenizado pela seguradora, a Importância Segurada relativa àquela cobertura será reduzida de tal valor, até extinção da verba. *Desde que haja solicitação expressa do segurado e concordância da seguradora, será facultativa a reintegração da Importância Segurada*, mediante a cobrança do prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.

## **30 PERDA DE INDENIZAÇÃO**

A inobservância das obrigações convencionadas nas Cláusulas do demonstrativo de coberturas, por parte do Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base no presente seguro.

## **31 SUBROGAÇÃO DE DIREITOS**

Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará subrogada, de pleno direito até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizáveis pela seguradora ou para eles concorrido. O segurado não praticará qualquer ato que prejudique este direito da seguradora.

## **32 FORO**

O foro para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste seguro, será o do domicílio do segurado.

## **33 PRAZO DE PRESCRIÇÃO**

Art. 206 - Prescreve:

§ 1º Em um ano:

- II a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo:
  - a para o segurado, no caso de segurado de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador;
  - b quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão;

§ 3º Em três anos:

IV a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.

### **34 RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as cláusulas das condições especiais do demonstrativo de coberturas que não tenham sido alteradas pelas presentes condições gerais.

### **35 ÂMBITO DE COBERTURA**

Este seguro cobre os danos ocorridos no local de risco expresso no demonstrativo de coberturas, respeitando o limite do Território Nacional.

### **36 PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

- I Comunique o sinistro imediatamente à seguradora, ao seu Corretor ou Consultor de Seguros;
- II Não "destruir" ou "modificar" a situação dos bens sinistrados antes da realização da vistoria por parte da seguradora, salvo para preservar o bem segurado;
- III Preencha o Aviso de Sinistro Descomplicado ou o Aviso de Sinistro que pode ser obtido com o Corretor ou em qualquer agência do Banco Real;
- IX Anexe os documentos abaixo indicados, para as seguintes ocorrências:

#### **a Danos de Causa Externa**

- Laudo técnico de pessoa ou empresa especializada;
- Orçamentos (mínimo de dois);
- Nota fiscal original de cada equipamento.

#### **b Roubo e/ou Furto Qualificado**

- Boletim de Ocorrência Policial;
- Notas fiscais que comprovem a preexistência dos bens subtraídos/danificados;
- Orçamento (mínimo de dois).

*c Danos Elétricos*

- Laudo técnico de pessoa ou em presa especializada;
- Orçamento (mínimo de dois);
- Notas fiscais que comprovem a preexistência dos bens danificados.

*Nota 1: Quando os documentos apresentados não forem suficientes ou estarem incompletos ou inexistentes, a seguradora poderá solicitar ou utilizar outros meios comprobatórios a seu critério.*

*Nota 2: Quando ficar caracterizada a indenização integral, o salvado deverá ser obrigatoriamente entregue a seguradora.*

## ENDEREÇOS

### Matriz

**Real Seguros**  
CNPJ 033.164.021/0001-00  
Rua Sampaio Viana, 44  
04004-902 - São Paulo SP

**SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente Real Seguros**  
Grande São Paulo (11) 3553-4700  
Rio de Janeiro(21)3460-4700  
Demais Capitais 4004-4700 ou  
Demais Localidades 0800 702 5000  
[www.realseguros.com.br](http://www.realseguros.com.br) - [sac@realseguros.com.br](mailto:sac@realseguros.com.br)

### Diretorias Comerciais e Sucursais

**Dir. Coml. São Paulo**  
R. Sampaio Viana, 62 - Loja  
04004-000 - São Paulo - SP  
Tel.: (0XX11) 3054-7466

**Dir. Coml. São Paulo - Interior**  
R. Dr. Guilherme da Silva, 491  
13025 - 070 - Campinas - SP  
Tel./Fax: (0XX19) 3255-7377

### ABC

Pça. Allan Kardec, 1.841  
Tel.: (0XX11) 4994-7279  
[suc8105@realseguros.com.br](mailto:suc8105@realseguros.com.br)

### Campinas

Rua Dr. Guilherme da Silva, 491  
Tel.: (0XX19) 3255-7377  
[suc8201@realseguros.com.br](mailto:suc8201@realseguros.com.br)

### Estados Unidos

R. Estados Unidos, 1.252  
Tel.: (0XX11) 3081-5655  
[suc8101@realseguros.com.br](mailto:suc8101@realseguros.com.br)

### Jundiaí

Av. Jundiaí, 1.326  
Tel.: (0XX11) 4521-0807  
[suc8206@realseguros.com.br](mailto:suc8206@realseguros.com.br)

### Pacaembú

Av. Arnolfo Azevedo, 139  
Tel.: (0XX11) 3675-5642  
[suc8102@realseguros.com.br](mailto:suc8102@realseguros.com.br)

### Ribeirão Preto

Av. Independência, 1.899  
Tel.: (0XX16) 621-4499  
[suc8203@realseguros.com.br](mailto:suc8203@realseguros.com.br)

### Baixada Santista

Rua Jorge Tibiriçá, 40  
Tel.: (0XX13) 3284-2612  
[suc8106@realseguros.com.br](mailto:suc8106@realseguros.com.br)

### S. J. Rio Preto

Av. Alberto Andalo, 2.832  
Tel.: (0XX17) 222-1817  
[suc8204@realseguros.com.br](mailto:suc8204@realseguros.com.br)

### SP Centro

Av. São Luiz, 187 Loja 44  
Tel.: (0XX11) 3256-9555  
[suc8103@realseguros.com.br](mailto:suc8103@realseguros.com.br)

### S. J. dos Campos

Av. São João, 980  
Tel.: (0XX12) 3921-4810  
[suc8205@realseguros.com.br](mailto:suc8205@realseguros.com.br)

### Tatuapé

Rua Coelho Lisboa, 558  
Tel.: (0XX11) 6191-3938  
[suc8104@realseguros.com.br](mailto:suc8104@realseguros.com.br)

### Piracicaba

Av. Carlos Botelho, 631  
Tel.: (0XX19) 3433-3031  
[suc8202@realseguros.com.br](mailto:suc8202@realseguros.com.br)

## ENDEREÇOS

**Dir. Coml. Minas Gerais**  
**Av. Afonso Pena, 2881**  
**30130-006 - Belo Horizonte - MG**

**Divinópolis**  
Av. 7 de Setembro, 1.021  
Tel.: (0XX37) 3222-6124

**Pouso Alegre**  
R. São José, 157  
Tel.: (0XX35) 3423-3444

**Uberlândia**  
Av. João Pinheiro, 907  
Tel.: (0XX34) 3214-2986

**Vale do Aço**  
Av. Castelo Branco, 748 - Ipatinga  
Tel.: (0XX31) 3824-5399

**Juiz de Fora**  
Av. das Andradas, 530  
Tel.: (0XX32) 3214-4244

**Belo Horizonte**  
Av. Afonso Pena, 1500 sobreloja  
Tel.: (0XX31) 3282-2817

**Dir. Coml. Centro-Oeste/Norte**  
**SEPN 504 BL A-ED. Ana Carolina-Lj.120**  
**70340-000 - Brasília - DF**

**Brasília**  
SEPN 504 BL A - Ed. Ana Carolina  
Tel.: (0XX61) 326-7616

**Campo Grande**  
R. Euclides da Cunha, 89  
Tel.: (0XX67) 383-6609

**Belém**  
Av. Generalíssimo Deodoro, 1570  
Tel.: (0XX91) 230-3031

**Goiânia**  
QDG 6 Lote 44 - Setor Oeste  
Tel.: (0XX62) 215-8540

**Dir. Coml. Nordeste**  
**Av. Conselheiro Aguiar, 2540**  
**51011-010 - Recife - PE**

**Fortaleza**  
Av. Dom Luís, 880 Sala: 05-07  
Tel.: (0XX85) 264-3067

**Recife**  
Av. Conselheiro Aguiar, 2540  
Tel.: (0XX81) 3466-0185

**Salvador**  
R. Rio Grande do Sul, 57  
Tel.: (0XX71) 347-0043

**Dir. Coml. Rio de Janeiro/Espirito Santo**  
**Av. Rio Branco, 70 6o. andar**  
**20040-000 - Rio de Janeiro - RJ**

**Baixada Fluminense**  
R. Dom Walmor, 383 - Ljs. 1,2,3 e 4  
Tel.: (0XX21) 2667-7276

**Sul Fluminense**  
Rua Doze, 239 - 3º andar - Volta Redonda  
Tel.: (0XX24) 3348-9170

**Vitória**  
Av. Rio Branco, 658  
Tel.: (0XX27) 315-2110

## **ENDEREÇOS**

### **Rio Centro**

Av. Rio Branco, 70 - 6º andar  
Tel.: (0XX21) 2526-9798  
suc8301@realseguros.com.br

### **Barra**

Av. das Américas, 500 - bl. 08  
Tel.: (0XX21) 2492-1068  
suc8302@realseguros.com.br

### **Rio Norte**

R. Major Avila, 276  
Tel.: (0XX21) 3234-5691  
suc8303@realseguros.com.br

### **Niterói**

R. Aurelino Leal, 73 - 3º andar  
Tel.: (0XX21) 2620-9179  
suc8304@realseguros.com.br

### **Dir. Coml. Sul**

**R. Pres. Nereu Ramos, 69**  
**88015-010 - Florianópolis-SC**  
**Tel.: (0XX48) 224-7930**

### **Blumenau**

R. Dr. Luiz de Freitas Melro, 344  
Tel.: (0XX47) 222-0670  
suc8701@realseguros.com.br

### **Curitiba**

Av. Francisco Rocha, 1.446  
Tel.: (0XX41) 339-4908  
suc8703@realseguros.com.br

### **Londrina**

R. Piauí, 1.143  
Tel.: (0XX43) 3324-0649  
suc8704@realseguros.com.br

### **Porto Alegre**

R. 24 de outubro, 388 - 4o. andar  
Tel.: (0XX51) 3346-7273  
suc8702@realseguros.com.br

### **Dir. Relacionamento Comercial**

**Rua Sampaio Viana, 44**  
**04004-902 - São Paulo - SP**  
**Tel.: (0XX11) 3054-7121**

### **Aymoré**

Rua XV de Novembro, 165 - 2º andar  
Tel.: (0XX11) 3111-5633  
suc9101@realseguros.com.br

### **Bandepe**

Av. Cais do Apolo, 222 - 1º andar  
Recife - PE  
Tel.: (0XX81) 3425-6216  
suc9300@realseguros.com.br

Sempre que precisar, entre em contato conosco através de seu Corretor de Seguros, das agências do Banco Real, Bandepe ou do S.A.C. - Serviço de Atendimento ao Cliente Real Seguros.